



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO No. 77/2018 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial nº 46/2018 Processo nº 575/2018

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.709/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: Ana Valéria Tonelotto - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.331.317/0001-52, Inscrição Estadual nº 519.029.880.114, estabelecida à Rua Angelina Ferri Marchiori, nº 60 B, bairro Cascalho, Pedreira/SP, CEP: 13920-000, neste ato representada pelo Senhora Ana Valéria Tonelotto, portadora do RG nº 29.663.302-1 e CPF nº 297.253.448-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de produtos para limpeza para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Código	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.06.04.0006-2	150	GL	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO - (GALAO DE 5 LITROS)	R\$17,17	R\$2.575,50
DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO TESTADO DERMATOLOGICAMENTE - (GALAO DE 5 LITROS) - Composição: tensoativos aniônicos, sequestrante, conservantes, corante, fragrância e água - componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio - contém tensoativo biodegradável. * Marca de referência: YPÊ						
OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS; MARCA: YPÊ						
2	1.06.04.0007-0	120	FR	DETERGENTE LIQUIDO, NEUTRO, FRASCO 500ML	R\$1,88	R\$225,60
DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO TESTADO DERMATOLOGICAMENTE - (FRASCO DE 500ML) - Composição: tensoativos aniônicos, sequestrante, conservantes, espessante, corante, fragrância e água - componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio - contém tensoativo biodegradável. * Marca de referência: YPÊ						



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS; MARCA: YPÊ						
3	1.06.04.0015 -1	80	GL	SABONETE LÍQUIDO - (GALÃO DE 05 LITROS)	R\$20,25	R\$1.620,00
SABONETE LÍQUIDO DE ALTA EFICIÊNCIA LIMPADORA, COM PH NEUTRO - (GALÃO DE 5 LITROS) - NAS ESSÊNCIAS: ERVA DOCE E FLOR DAS LARANJEIRAS * Marca de referência: PREMISSE OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS; MARCA: PREMISSE						
4	1.06.04.0025 -9	200	GL	LIMPADOR MULTIUSO - (GALÃO DE 5 LITROS)	R\$20,59	R\$4.118,00
LIMPADOR MULTIUSO - (GALÃO DE 5 LITROS) - Composição: tensoativo não-iônico, ácido dodecil benzeno sulfônico, alcalinizantes, solventes, fragrância, conservante e veículo - princípio ativo: 2-butoxietanol. OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE; MARCA: DETAX						
5	1.06.04.0028 -3	200	GL	DESINFETANTE LIQUIDO - (GALÃO DE 6,050 LITROS)	R\$18,04	R\$3.608,00
DESINFETANTE LEITOSO, PARA USO GERAL, BACTERICIDA, LIMPA, DESINFETA E PERFUMA - (EMBALAGEM PLÁSTICA COM ALÇA DE 6,050 LITROS) , NAS ESSÊNCIAS: LAVANDA , EUCALIPTO, JASMIM E FLORAL. * Marca de referência: BÚFALO OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS; MARCA: BÚFALO						
6	1.06.04.0039 -9	10	GL	CLORO - (GALÃO DE 5 LITROS)	R\$10,50	R\$105,00
HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO) - (GALÃO DE 5 LITROS); OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE; MARCA: TRIEX						
7	1.06.04.0095 -0	10	GL	ÁLCOOL EM GEL ANTI-SÉPTICO (GALÃO COM 4,5 KG)	R\$49,92	R\$499,20
ÁLCOOL EM GEL ANTI-SÉPTICO ASSEPTGEL (GALÃO COM APROXIMADAMENTE 4,5 KG) PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS.						



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CARACTERÍSTICAS - Não tóxico. Produto a base de álcool, hidratante e Aloe Vera, não causam danos à pele e pode ser utilizado com frequência. Testado por dermatologista. Antisséptico. Atua em 15 segundos. Tem eficiência bactericida de 99,9% frente os germes mais comuns causadores de doenças. Deixa as mãos suaves e refrescantes.

OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA /MS;

MARCA: JALLES MACHADO

8	1.06.04.0139 -5	20	UN	ESPONJA COM FILAMENTO DE AÇO INOX (PARA FERRO E GRELHA)	R\$4,49	R\$89,80
---	--------------------	----	----	---	---------	----------

ESPONJA COM FILAMENTO DE AÇO INOX, DURÁVEL E NÃO ENFERRUJA, NÃO SOLTA FARPAS, RESISTENTE, 100% RECICLÁVEL (PARA FERRO E GRELHA) - EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO 01 UNIDADE DE 17G (APROXIMADAMENTE) DO FABRICANTE.

MARCA: SHOWBRILHO

9	1.06.04.0141 -7	30	GL	DETERGENTE DESENGORDURANTE (GALÃO DE 5 LITROS)	R\$67,13	R\$2.013,90
---	--------------------	----	----	--	----------	-------------

DETERGENTE DESENGORDURANTE, PARA LIMPEZA PESADA DE SUPERFÍCIES E UTÉNSILHOS EM GERAL, ALTA ESPUMAÇÃO, VISCOSIDADE, SEM ADIÇÃO DE FRAGRÂNCIA. (GALÃO DE 5 LITROS)

Indicado para: Pisos, equipamentos e superfícies como bancadas, mesas, coifas, fritadeiras, utensílios etc Ação: Limpeza pesada e remoção química de gordura não-carbonizada.

* Marca de referência: SCOTCH-BRITE 3M

OBS.: O RÓTULO E/OU A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE - PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA/MS;

MARCA: SCOTCH-BRITE 3M

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.855,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

3.3. Resolução n.º 09/05;

3.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A gestão do Contrato será feita pela funcionária efetiva do Setor de almoxarifado, Walkiria Oliveira de Carvalho.

4.2. O presente contrato terá vigência de 17 de setembro até 31 de dezembro de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

6.1. A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.2. Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;

6.2.1. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

6.2.2. Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

6.2.3. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

6.2.4. No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros.

6.2.5. Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parcelada dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta "ON-LINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

11.1 - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 575/2018 - Pregão Presencial n.º 46/2018.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 17 de setembro de 2018.

CONTRATANTE

MATHEUS ANTONIO ERLER

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

ANA VALÉRIA TONELOTTO

Ana Valéria Tonelotto - EPP